

# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI Nº 87 DE 27 DE MARÇO DE 1 967. -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada em 9/3/67, PROMULGA a seguinte lei: - -

Artigo 1º - Os loteamentos e arruamentos na zona urbana e rural, além das exigências previstas na Lei Estadual nº 1 561-A, de 29 de Dezembro de 1 961, estão sujeitas às normas e condições da presente lei.

§ Único - Os loteamentos e arruamentos localizados na zona rural serão dispensados das exigências previstas no artigo 5º desta lei.

Artigo 2º - Apresentado o requerimento e preenchidas as exigências, a Diretoria de Obras e Serviços Públicos examinará o plano, expedindo competente alvará, se aprovado.

§ 1º - Do alvará de que trata este artigo deverão constar as exigências para a execução do plano de arruamento e terraplanagem em relação a terceiros e vias públicas.

§ 2º - O alvará autorizará o proprietário a sómente executar o plano de arruamento, não devendo ser expedido documento algum que permita o registro antecipado em cartório das plantas em vias de aprovação.

Artigo 3º - A Prefeitura fiscalizará a execução dos trabalhos de arruamento, devendo o proprietário comunicar a Diretoria de Obras e Serviços Municipais, por escrito, o início de sua execução.

Artigo 4º - Terminado o plano de arruamento, ou parte dêle, que a Prefeitura haja por bem aprovar, procederão as repartições técnicas, a pedido das partes, a uma vistoria rigorosa e, verificando estar o serviço em ordem, entregarão ao interessado a planta e os demais documentos aprovados, para fins de registro, após o cumprimento das providências estabelecidas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Além das exigências da legislação em vigor, deverão ser executados pelo proprietário, em todos os loteamentos os seguintes serviços:

- I - colocação de guias e sargetas;
- II - execução de galerias pluviais;
- III - reserva de lotes, a serem doados à Prefeitura para fins de construção de dependências de uso público tais como, postos de saúde e puericultura, abri-

# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

./.

gos de pedestres, Agências Postais, Postos Policiais e de bombeiros, Parques Infantis e outros;

IV - colocação de rede de água e esgoto, opcional, com as vantagens e privilégios instituídos pelo § único deste artigo e de acordo com as exigências técnicas da Diretoria de Obras.

§ Único - Ficarão isentos de impostos territoriais/ pelo prazo de cinco anos a contar da data da conclusão dos serviços de redes de água e esgotos os loteamentos que atendem ao exigido no inciso IV deste artigo.

Artigo 6º - Ao infrator de qualquer das disposições da presente lei, será imposta a multa de N.Gr\$ 10.00 (dez cruzeiros novos) a N.Gr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), dependendo da gravidade da infração, multa essa que será imposta independentemente das demais obrigações e em dobro consecutivos nas reincidências.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Adherbal da Costa Moreira  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
Geni Scaramel  
Secretária